1

LEI N.º 11/2005

Súmula – DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ aprovará e eu Prefeito Municipal sancionarei a seguinte LEI.

ART. 1. º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis, diante de interesse público relevante, e mediante prévia avaliação, nos temos do artigo n.º 149 da Lei Orgânica do Município, as áreas a seguir especificadas:

a) "*Imóvel – Constituído pelo lote n.º 308-C, com área de 19.742,00 metros quadrados ou 1,9742ha, proveniente da subdivisão do lote n.º 308-B-remanescente do perímetro urbano do Município de Fênix com os seguintes limites e confrontações: 'Partindo de um marco cravado na divisa do terreno da Coamo e alinhamento predial da Avenida Dr. Joaquim Vicente de Castro; segue pelo referido alinhamento predial com rumo de NE 27º32' e distancia de 71,10 metros; deste, deflete à esquerda com rumo de NO 62º28'e distancia de 278,45 metros confrontando com o lote n.º 308-B-Remanescente-1; deste, deflete à esquerda,*

2

com rumo de SO 41º02' e distancia de 70,24 metros confrontando com o lote n.º 308-A-1 (Cohapar) até a divisa do terreno da Coamo; deste, deflete à esquerda com rumo de NO 62º28' e distancia de 257,00 metros confrontando com o terreno da Coamo até o marco inicial."

b) "Imóvel - Constituído pelo lote n.º 302/1, subdivisão da Fazenda Corumbataí, Gleba Corumbataí, Município de Fênix – Comarca de Engenheiro Beltrão, com a área de 15,84 hectares com os seguintes limites e confrontações: 'partindo de um ponto situado na esquina da Av. Dr. Joaquim Vicente de Castro com a Rua Cinamomo do alinhamento do atual perímetro urbano, segue pelo lado esquerdo da Avenida Fr. Joaquim Vicente de Castro co mo rumo SW 27º 32' NE com a distancia de 572,00 metros até o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia PR-082 (rodovia Helmuth Sontag), daí segue a esquerda pelo dito alinhamento no rumo SE 69º 00' NW com a distancia de 286,70 metros, daí segue a esquerda confrontando com terras do lote 302 no rumo SW 27º 32' NE até o alinhamento do perímetro urbano atual na Rua Cinamomo com a distancia de 540,00 metros, daí segue a esquerda por ele no rumo SE 62º 28'com a distancia de 287,00 metros até o ponto de partida.'"

ART. 2. º O Município poderá de acordo com a conveniência administrativa, adquirir os imóveis no todo ou em parte,

dando-lhes a destinação também em conformidade com o interesse e necessidade do Município.

ART. 3. º As áreas adquiridas se incorporarão a categoria de bens dominiais do Município, podendo o chefe do Poder Executivo Municipal a dar-lhes a destinação que atendam aos interesses da administração, concretizando os objetivos finais através de decreto.

ART. 4. º A avaliação prévia de que trata o artigo 1. desta Lei, será procedida por uma comissão formada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual poderá em sendo necessário ser auxiliada por corretora de imóvel, oferecendo ao final parecer fundamentado.

ART. 5. º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fênix - Pr, 22 de agosto de 2005.

Manoel Custódio Ramos
Prefeito Municipal